



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Contrato Nº 015/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, com sede administrativa na sua Prefeitura à rua 05, nº 963, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, n. 750, centro de Couto Magalhães/TO e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTER DIESEL COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERV. LTDA**, sito na Quadra 812 Sul, Alameda 03, nº 02, na cidade de Palmas/TO inscrita no CNPJ nº 22.137.985/0001-34 representada neste ato pelo seu sócio o senhor Atílio de Azevedo Buso, portador do RG nº 403.552 SSP/TO e CPF nº 986.907.361-15 **tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 001/2021**, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica, visando promover melhorias nas estradas vicinais facilitando o escoamento da produção agropecuária e também promover a construção de pequenas represas e/ou cacimbas para armazenamento de água para suprir as necessidades do rebanho no período da seca.**

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. A entrega dos tratores deverá ser realizada de em até **90 (noventa) dias** a contar da data da Ordem de Fornecimento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de **R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do **CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 887398/2019**, consignados no orçamento municipal a cargo do Município de Couto Magalhães cuja dotação orçamentária abaixo descrita:

Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

a) Dotação Orçamentária: 03.20.20.691.0075.1.241/4.4.90.52

Fonte 0010

Fonte 2070

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em parcela única logo após liberação recurso do convênio.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Na data da entrega do objeto ou no dia útil subsequente, deverá um representante da contratada, acompanhar a entrega do objeto licitado, para verificação da integridade física do mesmo. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinado por funcionário designado para o recebimento do objeto desta licitação.

7.2 – As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do documento mencionado no subitem 7.1, deste instrumento, sob pena de multa.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Dos Direitos.

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações.

8.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

8.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- e) durante o período de garantia do(s) equipamento(s), nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida/manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomg.com

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

- a) – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

12.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 – A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Presencial nº 001/2021, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.

13.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

13.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Presencial nº 001/2021 e a proposta do CONTRATADO.

13.5 – A Vigência deste contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

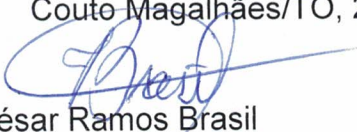
14.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Couto Magalhães/TO, 28 de maio de 2021.


Júlio César Ramos Brasil
Prefeito
Contratante


INTER DIESEL COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERV. LTDA
CNPJ Nº 22.137.985/0001-34
Atilio de Azevedo Buso

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Simone da Silva Fernandes

CPF Nº.: 014.090.471-99

2. NOME: Guilherme R. P. Robillo

CPF Nº.: 012.244.941-05